LEI Nº2.595, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso Infantil no Município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Executivo Municipal de Parnamirim - RN a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil no Município de Parnamirim/RN, tendo como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil em Parnamirim – RN.

I – Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – Campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

IV – Promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V – Disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da obesidade infantil;

VI – Utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil;

VII – Promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4733 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE SETEMBRO DE 2025 – R$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.605, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Institui a "Lei Juliana Soares" que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei denominada - "Lei Juliana Soares" - dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Parnamirim/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º. Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§1º – A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§2º – A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§3º – Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUDE. CONTRATADO: 27.918.083 JARBAS FONSECA SILVA. – 27.918.083/0001-59. OBJETO: O objeto da presente avença consiste na contratação de Jarbas do Acordeon por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 para 1 apresentação no dia 22 de agosto, do corrente ano. VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: 90 dias a partir da data de sua assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Função: 27 – Desporto e Lazer; Sub função: 695 – Turismo; Programa: 0026 – Ação desportiva e de lazer; Ação: 1508 – Realização de festivais voltados para o segmento do turismo cultural do município; Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025

Gilney Michell Delmiro de Góis
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 161/2025 – SETUDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13.163/2025 CONTRATANTE / CONTRATADO: O Município de Parnamirim – RN através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE / 27.918.083 JARBAS FONSECA SILVA – 27.918.083/0001-59. OBJETO: O objeto da presente avença consiste na contratação de Jarbas do Acordeon por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 para 1 *apresentação no dia 22 de agosto, do corrente ano. VIGÊNCIA: 90 dias* a partir da data de sua assinatura UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Ação 1508 – Realização de festivais voltados para o segmento do turismo cultural do município, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 15000006 Recursos Próprios – Emendas Impositivas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025

Gilney Michell Delmiro de Góis
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – *SETUDE*

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS

LEI Nº2.595, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso Infantil no Município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Executivo Municipal de Parnamirim - RN a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil no Município de Parnamirim/RN, tendo como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil em Parnamirim – RN.

I – Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – Campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

IV – Promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V – Disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da obesidade infantil;

VI – Utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil;

VII – Promoção de campanhas:

- a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução

dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.600, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira VIce - Presidente

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul - COOPHAB.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei tem como objeto reconhecer de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul - COOPHAB.

Art. 2° Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Dos Moradores Unidos Do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul – COOPHAB. Com sede de fundação na Cidade de Parnamirim - RN, funcionando atualmente na Rua Ronaldo Pereira Shalom 272, Bairro Encanto Verde, Parnamirim/RN.

Art. 3° A Associação a que se refere o Artigo 2° encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 51.399.073/0001-39.

Art. 4° A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.601, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira VIce - Presidente

Acrescenta parágrafo único ao Art. 1° da Lei Ordinária n° 2.375/2023.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º, da Lei Municipal nº2.375, de 01 de março de 2023, com a seguinte redação:

> **"Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo abrange os produtos lícitos e ilícitos, se estendendo aos locais públicos, inclusive quanto aos produtos fumígenos ilícitos de natureza entorpecente relacionados na Portaria ANVISA nº 344/98, com fundamento na Lei Federal nº11.343, de 23 de agosto de 2006, tais como os reconhecidamente nominados como crack, maconha e raxixe."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.602, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Institui o Festival de Eventos Gospel "Verão para Cristo" no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o *Festival de Eventos Gospel* ***"Verão para Cristo"*** no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.